Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PACIFICO JR
vereador
#compromissocombertioga

Protocolo: _____
Data Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na 1017 SO, realizada em 07 NOV 2017 _____ adendo
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 438 / 17

Folha: _____
Proc: _____

Assunto: Indica Projeto de Lei que institui o Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 07 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Junior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO de Projeto de Lei:**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Bertioga possui diversos atletas que repousam suas potencialidades esportivas pela dificuldade de incentivo promocional dos órgãos privados ou patrocinadores bem como da própria Administração Pública.

O presente projeto de lei visa regulamentar um benefício a ser promovido pelo Município de Bertioga a esta parcela populacional que duramente troca o ostracismo pela vida saudável, afastando-se dos vícios e dos problemas comportamentais que acometem grande parte da nossa juventude em razão da falta de programas como este.

Verificamos que a presente iniciativa, qual se propõe normatizar, já deu certo em diversas outras Cidades criando-se berços esportivos, enaltecendo o município em âmbito nacional, objetivando com isso evitar que o nome de Bertioga somente seja vinculado nas redes sociais e nos noticiários nacionais quando alguma tragédia tenha que ser anunciada. Este vereador acredita que através da Diretoria de Esportes conjuntamente com o Conselho de Esportes e Conselho da Juventude, possam estudar e viabilizar este importante incentivo aos nossos atletas.

Enfim:

CONSIDERANDO que o esporte é essencial na vida das crianças e jovens de qualquer idade para um desenvolvimento saudável;

CONSIDERANDO que as práticas esportivas aumentam a integração dos jovens com a família, bem como a sociabilidade entre colegas nas escolas;

CONSIDERANDO que a inserção da juventude nas práticas esportivas contribui para a redução dos índices de criminalidade e combate a violência, tornando o município mais saudável, tolerante e regrado;

CONSIDERANDO que muitos talentos descobertos nas escolas durante as aulas de Educação Física acabam se perdendo pela falta de apoio;

CONSIDERANDO que com incentivo e ajuda financeira muitos jovens podem se tornar grandes profissionais no futuro, defendendo nossa cidade nas competições esportivas pelo país afora.

Pelo exposto, *apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei qual* passamos a expor:

Projeto de Lei nº ____/2017

"***Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências***".

DO INCENTIVO AOS ATLETAS

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Bertioga, o Projeto Bolsa Atleta a ser concedida a pessoa física, visando beneficiar atletas representantes do Município de Bertioga em competições, na forma desta Lei.

§ 1º Serão beneficiários os atletas que tiverem suas solicitações de bolsa devidamente aprovadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 2º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondente ao que estabelece o artigo 16 desta Lei.

§ 3º Ficam criadas as categorias Atleta Estadual, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições de âmbito estadual; a categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque de compelição esportiva em âmbito nacional; a categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva internacional e a categoria Atleta Olímpico e Para-Olímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos.

§ 4º Aos atletas com deficiência física e mental citados na lei municipal nº 948, de 28 de Janeiro de 2011, serão respeitados minimamente os benefícios ali estabelecidos.

Art. 2º A receita que será destinada para o custeio do Projeto Bolsa Atleta, nos termos desta Lei, ficarão por conta do orçamento anual da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 3º A bolsa será concedida aos atletas de rendimento nas modalidades Olímpicas e Para-Olímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional e nas modalidades dos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo.

§ 1º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não Olímpicas ou não Para-Olímpicas, que não sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Para-Olímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional, mediante indicação das entidades dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º As indicações referentes às modalidades previstas no caput do art. 3º serão submetidas à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes e as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Somente poderão apresentar propostas de bolsas, na forma prevista nesta Lei, os atletas residentes e domiciliados em Bertioga e que estejam devidamente registrados nas Federações Estaduais de suas respectivas modalidades, pelo Município de Bertioga ou por instituição de prática situada no Município e que atendam às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei.

Art. 5º A escolha dos atletas beneficiados deverá ocorrer sob a aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, que avaliará o nível técnico dos atletas.

Parágrafo Único - Será fixado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte o número total de bolsas a serem repassadas aos atletas.

Art. 6º Para receberem a bolsa, os atletas deverão aderir ao programa, comprometendo-se, pelo prazo fixado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, a cumprir as seguintes exigências:

I - Os atletas ficam obrigados a representar o Município de Bertioga nos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, ou quando convocados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e dar contrapartida social;

II - Os atletas selecionados pelo programa deverão receber aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, cujo objetivo é a avaliação dos índices técnicos para as modalidades individuais e coletivas;

III - A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo ou relação laboral entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao programa Bolsa Atleta será feito através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 1º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses e repassadas em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º Caso a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte julgue pertinente, desde que dentro das condições financeiras do programa, as bolsas concedidas poderão ser prorrogadas por igual período e nas mesmas condições de dispêndio, cuja analise, somente poderá ocorrer dentro do último semestre da vigência do programa de cada respectivo beneficiário.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º Para pleitear a concessão da bolsa, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser Residente e Domiciliado no Município de Bertioga;
b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
c) Conhecer o Hino Nacional e o do Município de Bertioga para que o mesmo seja cantado nos eventos;
d) Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos, sem limite de idade máxima;
e) Estar em plena atividade esportiva;
f) Ser atleta federado pelo Município de Bertioga ou por instituição esportiva de prática situada no mesmo;
g) Quando estudante do ensino médio e fundamental, comprovar sua matricula, sua freqüência e seu rendimento escolar, não podendo, nestes casos, ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar escolar, comprovadas através do boletim de notas ou ainda, do relatório escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 9º Os interessados na concessão da bolsa deverão apresentar na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, os seguintes documentos:

a) Currículo do atleta;
b) Declaração da Federação ou Associação responsável da modalidade, comprovando os resultados obtidos;
c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, Título de Eleitor, ou autorização por escrito do responsável se o atleta for menor de idade e tiver CPF;
d) Cópia autenticada da CTPS comprovando não haver relação de trabalho remunerada com nenhuma entidade de prática desportiva;
e) Comprovante de residência;
f) Duas fotos 3x4;
g) Declaração da instituição de prática esportiva comprovando o vínculo do atleta com a mesma, apenas para atletas que não sejam federados diretamente pelo Município;
h) Exame médico atualizado em no mínimo 45 dias;
i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
j) Certidão de Distribuição, Execução Criminal e respectivas de Objeto e Pé.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da bolsa:

I - A classificação das solicitações será feita com base no currículo do atleta;

II - A solicitação de bolsa será aprovada quando tiver o aval da comissão da diretoria de Esportes, formada por no mínimo 03 membros, composta nos termos desta lei;

III – Havendo parecer favorável a concessão da Bolsa Atleta, a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte notificará o requerente informando-o das razões da decisão;

IV – A inscrição no programa bolsa atleta implicam automaticamente a:

a) Ceder os direitos de imagem ao Município de Bertioga;
b) Utilizar em seu uniforme de competição o brasão e o nome do Município de Bertioga-SP;

V - Serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Bertioga, as solicitações de bolsas aprovadas pela comissão da diretoria de Esportes da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com os seguintes dados:

c) Nome completo do atleta beneficiado;
d) Categoria e valor da bolsa;
e) Período de recebimento da bolsa.

VI - As decisões da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte serão homologadas pelo seu respectivo Secretário, podendo o Conselho Municipal de Esportes opor manifestação em separado, porém, sem poder de veto.

VII – Havendo indeferimento da decisão da concessão do benefício estabelecido nesta lei será permitido ao solicitante requerer novamente o beneficio desde que, sanadas ou regularizadas as causas da não concessão.

Art. 11. Ao longo do ano esportivo serão realizados os trâmites legais para as solicitações, avaliações e liberação das bolsas e, no mês seguinte a cessão da bolsa, iniciam-se os pagamentos, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte ou pela respectiva Diretoria de Esportes.

§ 1º Será dada preferência a seguintes ordens de prioridade de atendimento:

I - Categoria Atleta Estadual:

a) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Jogos Abertos do Estado de São Paulo;
b) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Jogos da Juventude do Estado de São Paulo;
c) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Campeonatos Paulistas - Categoria Principal;

d) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Campeonatos Paulistas - Categoria Intermediária;
e) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Campeonatos Paulistas - Categoria Iniciante;
f) medalhista e atletas classificados de 4º a 10º lugar nos Jogos Regionais do Estado de São Paulo.

II - Categoria Atleta Nacional:

a) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonato Brasileiro - Categoria Principal;
b) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonato Brasileiro - Categoria Intermediária;
c) medalhistas e atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonato Brasileiro - Categoria Iniciante;

III - Categoria Atleta Internacional:

a) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Principal;
b) Jogos Mundiais da Língua Portuguesa;
c) Jogos ou Campeonatos Ibero Americanos;
d) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Principal;
e) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Intermediária;
f) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Iniciante;
g) Copa do Mundo;
h) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Intermediária;
i) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Iniciante;
j) Campeonatos Mundiais - Categoria Principal;
k) Campeonatos Mundiais - Categoria Intermediária;
l) Campeonatos Mundiais - Categoria Iniciante.

IV - Categoria Atleta Olímpico:

a) Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos;

§ 2º Em caso de empate, será dada a seguinte preferência:

a) atleta de esportes individuais;
b) atleta com melhor colocação no evento em que houve o empate;
c) atleta com maior número de medalhas no evento em que houve o empate;
d) acúmulo de resultados de acordo com o currículo devidamente comprovado;
e) sorteio.

§ 3º O número de bolsas em cada categoria ficará a critério da Secretaria de Turismo,

Cultura e Esporte, ficando determinada à obrigatoriedade de concessão de no mínimo uma bolsa por categoria, desde que haja solicitação da mesma.

V - Categoria Atletas deficientes físicos e mentais:

a) todos aqueles contemplados na lei municipal nº 948, de 28 de Janeiro de 2011.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, considerando as metas técnicas, a prestação da contrapartida dos atletas e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º Os atletas deverão apresentar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, documento comprovando sua efetiva participação nas competições para continuarem a receber as bolsas, até o final da concessão que lhe foi deferida.

§ 2º Os beneficiários da Bolsa Atleta, deverão apresentar planejamento e relatório semestral de suas atividades à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, assinado pelo técnico responsável, sendo este registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, visando a correção de irregularidades constatadas.

§ 4º Verificado indício de irregularidade, a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte notificara através de publicação no Boletim Oficial do Município o bolsista, concedendo o prazo de cinco dias úteis para defesa e decidirá no prazo de cinco dias úteis, sobre a existência de irregularidade, aplicando as seguintes medidas:

a) advertência ao beneficiário;
b) suspensão da bolsa;
c) cancelamento da bolsa.

§ 5º Os atletas convocados para seleção municipal, estadual ou nacional que, por motivo disciplinar forem dispensados, terão sua bolsas imediatamente suspensas e serão julgados de acordo com os critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A contrapartida social será a participação de no mínimo, um evento da Prefeitura Municipal de Bertioga, por semestre, independentemente do caráter do evento, desde que disponibilizados no calendário esportivo municipal.

§ 7º O Conselho Municipal de Esportes através de seu membro indicado para compor a Comissão Analisadora ou ainda, qualquer um dos seus membros nomeados decorrentes de sua atividade fiscalizadora, poderão acompanhar todos os procedimentos contidos nesta Lei, lhes sendo permitido o acesso a todos os procedimentos desde que não interfiram na tramitação dos atos administrativos.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte a fiscalização e a utilização dos recursos.

§ 1° O pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou o responsável também estiver em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 2° É vedada a concessão de mais de uma bolsa regulamentada por esta lei a um único atleta.

§ 3° Os atletas que estiverem com o benefício em vigência, recebendo bolsa, só poderão transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante a devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, até a data da ocorrência da transferência ou da emissão da carta de liberação expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 4° A não restituição aos cofres públicos do disposto no parágrafo anterior ensejará execução fiscal em detrimento do atleta.

§ 5° As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do Esporte do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Serão desligados do programa os atletas que:

I) Não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;
II) Quando convocados, não comparecerem e não participarem das competições, excetuadas as causas de caso fortuito e de força maior;
III) Quando mudarem de residência ou domicílio para outra localidade que não seja Bertioga;
IV) Utilizarem os recursos para fins ilícitos;
V) Receberem salário de entidades de prática desportiva;
VI) For punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou nas Confederações das modalidades correspondentes;
VII) For criminalmente condenado após o devido processo legal.
VIII) Havendo prisão do atleta por qualquer natureza, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado, o benefício será suspenso, sendo retomado após o livramento do mesmo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 15. Fica criada a Comissão Analisadora da Diretoria de Esportes subordinado a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, para analise dos requerimentos decorrentes desta

Lei, qual deverá ser composta por três funcionários desta secretaria obedecendo as seguintes condições:

a) A composição da comissão analisadora dos requerimentos será realizada por indicação do Secretário de Turismo, Esporte e Cultura em simples expediente, excetuado a indicação proveniente do Conselho Municipal de Esportes qual será deliberado por tal órgão.
b) A composição da comissão analisadora será sempre de 03 membros, onde minimamente 01 destes será de provimento efetivo dos quadros da administração e outro oriundo do Conselho Municipal de Esportes.
c) Todos os membros da comissão analisadora deverão estar lotados na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, excetuado o indicado pelo Conselho Municipal de Esportes.
d) Os membros da comissão analisadora poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, porém, necessariamente serão trocados a cada 12 meses, exceto se os quadros de funcionários lotados na Secretaria não permitir remanejamento.
e) O membro indicado pelo Conselho Municipal de Esportes poderá ser substituído a qualquer tempo por ato deliberativo do conselho nos termos do seu estatuto e regimento interno atinente as suas reuniões, porém, necessariamente será trocado a cada 12 meses.
f) O membro indicado pelo conselho municipal de Esportes necessariamente deverá possuir registro no conselho regional de educação física – CREF.
g) Os membros indicados, não poderão pedir o desligamento da comissão quando tal evento prejudicar a composição de uma outra.

Art. 16. Os valores mensais correspondentes a Bolsa Atleta, repassados mensalmente serão os seguintes:

a) Categoria Atleta Estadual, valor mensal de 80% do salário mínimo federal;
b) Categoria Atleta Nacional, valor mensal de 01 salário mínimo federal;
c) Categoria Atleta Internacional, valor mensal de 1,5 salário mínimo federal;
d) Categoria Atleta Olímpico, valor mensal de 02 salários mínimos federais.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará as questões omissas da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação através de decreto municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação de projeto de Lei que vai devidamente subscrita requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta indicação aos seguintes: Prefeito de Bertioga, ao Secretário de Governo, Conselho de Esporte, a Secretaria de Turismo, Diretoria de Esportes, Conjuv, a

Associação Oficina de atletas, Ticiano Lacerda Lima, ASBORA (Associação de Surf de Boracéia), ABS (Associação Bertioguense de Surf) e a Liga Bertioguense de Futebol.

Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

MATHEUS DEL CORRO RODRIGUES
Vereador

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

Valéria Bertio
Vereadora